



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA-GERAL ELEITORAL

Ofício nº 577/2023 - GT-VP

Brasília, 23 de agosto de 2023.

A Sua Excelência a Senhora

NOME

OUTROS

OUTROS_2

ENDERECO

CEP: CEP - Recife/PE

E-mail: EMAIL

Assunto: Crime. Violência política de gênero. Apuração.

Referência: Ofício nº 575/2023 - GT-VP (PGR-00304661/2023)

Senhora Deputada,

Cumprimentando-a, comunico a Vossa Excelência, conforme cópia de ofício anexa, que representamos à Procuradoria da República em Pernambuco as providências apuratórias criminais cabíveis em relação aos fatos retratados no referido ofício e que a representação e seus desdobramentos podem ser acompanhados no Ministério Público Federal através do protocolo PGR-00304661/2023.

Atenciosamente,

RAQUEL BRANQUINHO P. M. NASCIMENTO

Procuradora Regional da República

Coordenadora do GT Violência Política de Gênero



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA-GERAL ELEITORAL

URGENTE

Ofício nº 575/2023 - GT-VPG

Brasília, 23 de agosto de 2023.

A Sua Excelência o Senhor

ALFREDO CARLOS GONZAGA FALCÃO JUNIOR

Procurador-Chefe

Procuradoria da República em Pernambuco/PE

Assunto: Crime. Violência política de gênero. Deputada Estadual.

Senhor Procurador-Chefe,

1. Ao tempo em que cumprimento Vossa Excelência, encaminho, para distribuição a um dos Ofícios criminais dessa Procuradoria da República, matéria divulgada no perfil do *Instagram* da parlamentar [NOME_2], do seguinte teor:

“A [PROFISSAO_2] protocolou um boletim de ocorrência (BO) após receber, no último dia 15 de agosto, uma mensagem no seu e-mail institucional com ameaças de estupro corretivo como forma de “cura lésbica”.

O autor do e-mail insinua também que sabe dados pessoais da parlamentar, como seu endereço e a mensagem, com conteúdo lesbofóbico, trata a homossexualidade como doença a ser curada. A ameaça acontece justamente no mês da visibilidade lésbica”¹.

2. A Lei 14.192/2021, que estabelece normas de prevenção, repressão e combate à violência política de gênero, introduziu, no Código Eleitoral, o tipo penal do artigo 326-B, assim redigido.

Art. 326-B. Assediar, **constranger, humilhar**, perseguir ou **ameaçar**, por qualquer meio, candidata a cargo eletivo ou detentora de mandato eletivo, utilizando-se de menosprezo ou discriminação à **condição de mulher** ou à sua cor, raça ou etnia, **com a finalidade de impedir ou de dificultar** a sua campanha eleitoral ou **o desempenho de seu mandato eletivo**. (Destaquei)

3. O ilícito acima, tipificado no Código Eleitoral, é de competência da Justiça Eleitoral.

4. No entanto, a Lei 14.197/2021, promulgada na mesma época, ao revogar a antiga Lei de Segurança Nacional, inseriu no Código Penal, um título para tratar dos Crimes Contra o Estado Democrático de Direito e, dentre estes, está o artigo 359-P, mais abrangente do que o tipo penal do artigo 326-B do CE, e que se aplica, pela especialidade das situações, quando houver indicativos de violência física, psicológica ou sexual.

5. Assim, a análise dos fatos noticiados pela própria parlamentar indica que a hipótese criminal aplicável ao caso é **a do ilícito tipificado no artigo 359-P do Código Penal**, em razão da especialidade, diante da situação de ameaça de violência física, sexual e psicológica sofrida pela parlamentar estadual, durante atividade no exercício do seu mandato parlamentar, em razão do seu gênero²:

Art. 359-P. Restringir, impedir ou dificultar, com emprego de violência física, sexual ou psicológica, o exercício de direitos políticos a qualquer pessoa em razão de seu sexo, raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional: (Incluído pela Lei nº 14.197, de 2021) (Vigência)

Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

6. O ilícito acima, de competência da Justiça Federal não especializada, por se tratar de **crime político** (art. 109-IV), é, portanto, de atribuição do Ministério Público Federal e da Polícia Federal, conforme, inclusive, já decidido pela c. Segunda Câmara de Coordenação e Revisão do MPF³.

7. No episódio em análise, verifica-se, em tese, a hipótese criminal do tipo penal mais grave, que demanda uma análise apuratória específica, mediante análise técnica e pericial, dentro das regras de cadeia de custódia, do material de mídia, oitiva da vítima, testemunhas, dentre outras providências apuratórias cabíveis.

8. O fato acima, conforme divulgado, foi comunicado às autoridades policiais, mas em se tratando de um crime de competência federal, necessária que a apuração ocorra na esfera jurisdicional competente, sem prejuízo, como mencionado pelo texto legal, da aplicação das penas relacionadas a outros eventuais crimes conexos.

9. Feitas essas considerações, encaminho a presente representação criminal e, considerando-se o estabelecido no PROTOCOLO PARA ATUAÇÃO CONJUNTA NO ENFRENTAMENTO DA VIOÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO firmado entre o Tribunal Superior Eleitoral e a Procuradoria-Geral Eleitoral em 01.08.2022⁴, solicito, para melhor desempenho das atividades deste Grupo de Trabalho, que sejam informadas as providências adotadas em relação a esta representação e eventuais resultados.

Atenciosamente,

RAQUEL BRANQUINHO P. M. NASCIMENTO

Procuradora Regional da República

Coordenadora do GT Violência Política de Gênero

Notas

1 - Disponível em: <<https://www.instagram.com/p/CwQNdwExa71/?igshid=MTc4MmM1YmI2Ng%3D%3D>>. Acesso em 23.08.2023.

2 - Uma vez apurados os fatos, não caracterizadas as elementares típicas, haverá desclassificação para o crime de médio potencial ofensivo, do artigo 326-B do CE.

3 - Decisão da 2ª CCR proferida em 19.12.2022 (PGR-00534956/2022), nos autos da NF 1.20.002.000177/2022-61. Disponível em:

<<https://portal.mpf.mp.br/unico/unico-v2/app/modules/extraJudicial/visualizador/VisualizadorIntegraConsolidadaView.html#?documento=124212516>>

4 - Disponível em: <<https://www.mpf.mp.br/pgr/noticias-pgr/mp-eleitoral-e-tse-firmam-acordo-para-priorizar-combate-a-violencia-politica-de-genero>>



Este documento foi alterado em cumprimento à legislação de proteção de dados pessoais. Foi preservado o conteúdo adequado, relevante e necessário para atender as normas de publicidade, transparência e acesso à informação de interesse público.